



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 04/2026
Processo nº 0008229-68.2025.6.02.8000

Contrato de prestação de serviços de elaboração de laudos de avaliação de imóveis, que celebram entre si a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** e a empresa **ELAINE CRISTINA ROCHA CONCEIÇÃO DE RESENDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Alcides Gusmão da Silva**, e a empresa **ELAINE CRISTINA ROCHA CONCEIÇÃO DE RESENDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.799.315/0001-04, com sede na Rua Mauro Orlei Hoffmann, nº 73, sobrado 03 - Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP.: 82810-700, tel. (41) 9 9640-3878, e-mail: elaine.crc@hotmail.com, neste ato representada por **Elaine Cristina Rocha Conceição de Resende**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem estipular o presente contrato de prestação de serviços de elaboração de laudos de avaliação de imóveis, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida pelas cláusulas previstas neste instrumento e pelas normas da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se ao ajuste, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se, ainda, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no site www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de laudos de avaliação de imóveis que se pretende locar no Município de Maceió/AL, nos endereços abaixo listados, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência:

Item	Endereços dos imóveis
1	Rua Saldanha da Gama, nº 344 - Farol, Maceió/AL
2	Rua Saldanha da Gama, nº 356 - Farol, Maceió/AL

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições descritas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE ENTREGA

Os serviços de elaboração de laudos de avaliação serão realizados nos imóveis descritos na Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os referidos laudos deverão ser entregues por meio do endereço eletrônico sapev@tre-al.jus.br.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente contratação é de **R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais)**, de acordo com os itens descritos na tabela abaixo:

Item	Endereço dos imóveis	Valor
1	Rua Saldanha da Gama, nº 344, Farol, Maceió/AL	R\$ 399,00
2	Rua Saldanha da Gama, nº 356, Farol, Maceió/AL	R\$ 180,00
VALOR TOTAL		R\$ 579,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da(s) nota(s) fiscal(ais) e respectivo ateste pelo Gestor do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Contrato, uma vez atendidas todas as exigências relativas à perfeita execução do objeto contratual, segurança, habilitação, condições técnicas, e regularidade fiscal e previdenciária, mediante ordem bancária de crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção, na fonte, de todo e qualquer tributo e contribuições sociais, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento de cobrança poderá ser encaminhado ao Gestor do contrato do TRE/AL por *e-mail* ou poderá ser apresentado na forma física, encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, Maceió/AL, igualmente direcionado ao gestor.

a) A **Nota Fiscal deverá ser única**, contemplando todos os serviços prestados em determinado mês.

b) O CNPJ da empresa habilitada na contratação ou o CPF da pessoa física contratada, deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos. Mas, se a Nota Fiscal apresentada se referir a Filial, no caso de empresa, ambos os CNPJs, tanto da matriz quanto da filial respectiva, deverão estar com a documentação fiscal regular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- a) CNPJ ou CPF da Contratada;
- b) Data de emissão da nota fiscal;
- c) CNPJ do TRE/AL: 06.015.041/0001-38;
- d) Número do contrato e,
- e) Quantitativo dos serviços prestados no período;
- f) Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

PARÁGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do fiscal da contratação, será encaminhada à COFIN (Coordenadoria Orçamentária e Financeira), para que se efetive o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: **até o 5º (quinto) dia útil** do mês seguinte a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Das Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os **seguintes prazos:**

- a) Prazo para **atestado** da Nota Fiscal: **até 5 (cinco) dias úteis** a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

contar do **recebimento da nota fiscal** pelo gestor deste TRE/AL.

- b)** Prazo para **pagamento** da Nota Fiscal: **até 05 (cinco) dias úteis**, após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será suspenso e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

PARÁGRAFO OITAVO - O gestor da contratação do TRE/AL procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no Termo de Referência, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ/CPF cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ/CPF, salvo na hipótese prevista na alínea “b” do parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/AL.

PARÁGRAFO DEZ - O TRE/AL, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão do edital e/ou anexo(s).

PARÁGRAFO ONZE - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DOZE - Da correção monetária: na eventual ocorrência de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto e tenha procedido solicitação formal, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE/AL, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,
assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

PARÁGRAFO TREZE - Da regularidade fiscal: Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/AL, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

PARÁGRAFO QUATORZE - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/AL, visando à regularização.

PARÁGRAFO QUINZE - Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

PARÁGRAFO DEZESSETE - As consultas de que tratam as alíneas acima serão realizadas pelo setor responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços consignados neste contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Programa de Trabalho nº 167674, Elemento de Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissados pela Nota de Empenho nº 153/2026, no valor de **R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais)**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

As obrigações e responsabilidades da contratada estão discriminadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, regular com todas as condições exigidas para a habilitação no procedimento de contratação direta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas durante a execução dos serviços mencionados.

PARÁGRAFO QUARTO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

PARÁGRAFO SEXTO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações e responsabilidades da Contratante, bem como as condições exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, estão discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto ao **recebimento** do objeto, o fiscal obedecerá aos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surtirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO - Persistindo a irregularidade, o gestor deverá criar um processo específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria Administrativa - SAD, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-mails ou ofícios enviados à CONTRATADA pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplimentos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor enviar o processo contratual, anualmente, para a concessão de reajuste, observando as condições estabelecidas na Cláusula pertinente, submetendo à apreciação.

CLÁUSULA ONZE – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

Este contrato terá vigência de três meses, a partir da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para entrega do laudo é de 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) Multa:**
 - d.1)** multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato na hipótese de atraso injustificado de até 10 (dez) dias;
 - d.2)** multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a partir de 11 (onze) a 30 (trinta) dias de atraso, considerando-se inexecução parcial do contrato;
 - d.2)** multa de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do parágrafo primeiro, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA E À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, integralmente, em todos os seus termos, ao Aviso de Dispensa (evento 1884657) e à proposta comercial da Contratada, evento SEI nº 1868877 dos autos do Processo nº 0008229-68.2025.6.02.8000.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, 23 de fevereiro de 2026.

Pelo TRE/AL:

Desembargador Alcides Gusmão da Silva
Presidente

Pela Empresa:

ELAINE CRISTINA
ROCHA CONCEICAO DE
RESENDE:05609483956

Assinado de forma digital por
ELAINE CRISTINA ROCHA
CONCEICAO DE
RESENDE:05609483956
Dados: 2026.02.26 09:10:32
-03'00'

Elaine Cristina Rocha Conceição de Resende
Representante da empresa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 05/2026
Processo nº 0008229-68.2025.6.02.8000

Contrato de prestação de serviços de elaboração de laudos de avaliação de imóveis, que celebram entre si a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** e a empresa **SILVA EDIFICAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Alcides Gusmão da Silva**, e a empresa **SILVA EDIFICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.532.592/0001-68, com sede na Rua Aladim Ferreira de Moraes, nº 84, Mateus, Itaguara/MG, CEP.: 35488-000, tel. (31) 9 9738-5846, e-mail: miriansilvaavaliadora@outlook.com, neste ato representada por **Mírian Taisa Silva**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem estipular o presente contrato de prestação de serviços de elaboração de laudos de avaliação de imóveis, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida pelas cláusulas previstas neste instrumento e pelas normas da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se ao ajuste, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se, ainda, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no [site www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br), seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de laudos de avaliação de imóveis que se pretende locar no Município de Maceió/AL, no endereço abaixo listado, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Item	Endereços dos imóveis
3	Rua Saldanha da Gama, nº 372 - Farol, Maceió/AL

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições descritas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE ENTREGA

Os serviços de elaboração de laudos de avaliação serão realizados no imóvel descrito na Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os referidos laudos deverão ser entregues por meio do endereço eletrônico sapev@tre-al.jus.br.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente contratação é de **R\$ 499,49 (quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos)**, de acordo com os itens descritos na tabela abaixo:

Item	Endereço do imóvel	Valor
3	Rua Saldanha da Gama, nº 372, Farol, Maceió/AL	R\$ 499,49
VALOR TOTAL		R\$ 499,49

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da(s) nota(s) fiscal(ais) e respectivo ateste pelo Gestor do Contrato, uma vez atendidas todas as exigências relativas à perfeita execução do objeto contratual, segurança, habilitação, condições técnicas, e regularidade fiscal e previdenciária, mediante ordem bancária de crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção, na fonte, de todo e qualquer tributo e contribuições sociais, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento de cobrança poderá ser encaminhado ao Gestor do contrato do TRE/AL por *e-mail* ou poderá ser apresentado na forma física, encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, Maceió/AL, igualmente direcionado ao gestor.

- a) A **Nota Fiscal deverá ser única**, contemplando todos os serviços prestados em determinado mês.
- b) O CNPJ da empresa habilitada na contratação ou o CPF da pessoa física contratada, deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos. Mas, se a Nota Fiscal apresentada se referir a Filial, no caso de empresa, ambos os CNPJs, tanto da matriz quanto da filial respectiva, deverão estar com a documentação fiscal regular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- a) CNPJ ou CPF da Contratada;
- b) Data de emissão da nota fiscal;
- c) CNPJ do TRE/AL: 06.015.041/0001-38;
- d) Número do contrato e,
- e) Quantitativo dos serviços prestados no período;
- f) Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

PARÁGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do fiscal da contratação, será encaminhada à COFIN (Coordenadoria Orçamentária e Financeira), para que se efetive o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: **até o 5º (quinto) dia útil** do mês seguinte a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Das Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os **seguintes prazos:**

- a) Prazo para **atestado** da Nota Fiscal: **até 5 (cinco) dias úteis** a contar do **recebimento da nota fiscal** pelo gestor deste TRE/AL.
- b) Prazo para **pagamento** da Nota Fiscal: **até 05 (cinco) dias úteis**, após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será suspenso e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO OITAVO - O gestor da contratação do TRE/AL procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no Termo de Referência, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ/CPF cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ/CPF, salvo na hipótese prevista na alínea “b” do parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/AL.

PARÁGRAFO DEZ - O TRE/AL, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão do edital e/ou anexo(s).

PARÁGRAFO ONZE - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DOZE - Da correção monetária: na eventual ocorrência de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto e tenha procedido solicitação formal, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE/AL, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,
assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

PARÁGRAFO TREZE - Da regularidade fiscal: Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/AL, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

PARÁGRAFO QUATORZE - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

de fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/AL, visando à regularização.

PARÁGRAFO QUINZE - Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

PARÁGRAFO DEZESSETE - As consultas de que tratam as alíneas acima serão realizadas pelo setor responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços consignados neste contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Programa de Trabalho nº 167674, Elemento de Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), comprometidos pela Nota de Empenho nº 154/2026, no valor de R\$ **499,49 (quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

As obrigações e responsabilidades da contratada estão discriminadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, regular com todas as condições exigidas para a habilitação no procedimento de contratação direta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pes-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

soa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas durante a execução dos serviços mencionados.

PARÁGRAFO QUARTO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

PARÁGRAFO SEXTO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações e responsabilidades da Contratante, bem como as condições exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, estão discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto ao **recebimento** do objeto, o fiscal obedecerá aos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência desse acompanhamento não exige a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surtirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO - Persistindo a irregularidade, o gestor deverá criar um processo específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria Administrativa - SAD, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-mails ou ofícios enviados à CONTRATADA pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplimentos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor enviar o processo contratual, anualmente, para a concessão de reajuste, observando as condições estabelecidas na Cláusula pertinente, submetendo à apreciação.

CLÁUSULA ONZE – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

Este contrato terá vigência de três meses, a partir da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para entrega do laudo é de 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

d.1) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato na hipótese de atraso injustificado de até 10 (dez) dias;

d.2) multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a partir de 11 (onze) a 30 (trinta) dias de atraso, considerando-se inexecução parcial do contrato;

d.2) multa de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do parágrafo primeiro, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA E À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, integralmente, em todos os seus termos, ao Aviso de Dispensa (evento 1884657) e à proposta comercial da Contratada, evento SEI nº 1873749 dos autos do Processo nº 0008229-68.2025.6.02.8000.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, 23 de fevereiro de 2026.

Pelo TRE/AL:

Contrato nº 05/2026
Processo SEI nº 0008229-68.2025.6.02.8000

Contrato nº 05/2026 (assinado por ambos) (1891870)

SEI 0008229-68.2025.6.02.8000 / pg. 23



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Desembargador Alcides Gusmão da Silva
Presidente

Pela Empresa:

Mírian Taisa Silva
Representante da empresa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 06/2026
Processo nº 0008229-68.2025.6.02.8000

Contrato de prestação de serviços de elaboração de laudos de avaliação de imóveis, que celebram entre si a União, através do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS** e a empresa **DANIELA JOICE ALVES FERNANDES SILVÉRIO**.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Alcides Gusmão da Silva**, e a empresa **DANIELA JOICE ALVES FERNANDES SILVÉRIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.159.814/0001-04, com sede na Rua Polônia, nº 185 - Jardim Montreal, Monte Carmelo/MG, CEP.: 38500-000, tel. (34) 9 8854-9647, e-mail: engenhariadanijoice@gmail.com, neste ato representada por **Daniela Joice Alves Fernandes Silvério**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem estipular o presente contrato de prestação de serviços de elaboração de laudos de avaliação de imóveis, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida pelas cláusulas previstas neste instrumento e pelas normas da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se ao ajuste, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se, ainda, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no site www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de laudos de avaliação de imóveis que se pretende locar no Município



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

de Maceió/AL, no endereço abaixo listado, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência:

Item	Endereço do imóvel
4	Rua Saldanha da Gama, nº 376 - Farol, Maceió/AL

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições descritas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE ENTREGA

Os serviços de elaboração de laudos de avaliação serão realizados no imóvel descrito na Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os referidos laudos deverão ser entregues por meio do endereço eletrônico sapev@tre-al.jus.br.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente contratação é de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, de acordo com os itens descritos na tabela abaixo:

Item	Endereço do imóvel	Valor
4	Rua Saldanha da Gama, nº 376 - Farol, Maceió/AL	R\$ 480,00
VALOR TOTAL		R\$ 480,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da(s) nota(s) fiscal(ais) e respectivo ateste pelo Gestor do Contrato, uma vez atendidas todas as exigências relativas à perfeita execução do objeto contratual, segurança, habilitação, condições técnicas, e regularidade fiscal e previdenciária, mediante ordem bancária de crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção, na fonte, de todo e qualquer tributo e contribuições sociais, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento de cobrança poderá ser encaminhado ao Gestor do contrato do TRE/AL por *e-mail* ou poderá ser apresentado na forma física, encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, Maceió/AL, igualmente direcionado ao gestor.

- a) A **Nota Fiscal deverá ser única**, contemplando todos os serviços prestados em determinado mês.
- b) O CNPJ da empresa habilitada na contratação ou o CPF da pessoa física contratada, deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos. Mas, se a Nota Fiscal apresentada se referir a Filial, no caso de empresa, ambos os CNPJs, tanto da matriz quanto da filial respectiva, deverão estar com a documentação fiscal regular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- a) CNPJ ou CPF da Contratada;
- b) Data de emissão da nota fiscal;
- c) CNPJ do TRE/AL: 06.015.041/0001-38;
- d) Número do contrato e,
- e) Quantitativo dos serviços prestados no período;
- f) Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

PARÁGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do fiscal da contratação, será encaminhada à COFIN (Coordenadoria Orçamentária e Financeira), para que se efetive o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: **até o 5º (quinto) dia útil** do mês seguinte a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Das Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os **seguintes prazos:**

- a) Prazo para **atestado** da Nota Fiscal: **até 5 (cinco) dias úteis** a contar do **recebimento da nota fiscal** pelo gestor deste TRE/AL.
- b) Prazo para **pagamento** da Nota Fiscal: **até 05 (cinco) dias úteis**, após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

suspensão e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

PARÁGRAFO OITAVO - O gestor da contratação do TRE/AL procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no Termo de Referência, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ/CPF cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ/CPF, salvo na hipótese prevista na alínea “b” do parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/AL.

PARÁGRAFO DEZ - O TRE/AL, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão do edital e/ou anexo(s).

PARÁGRAFO ONZE - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DOZE - Da correção monetária: na eventual ocorrência de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto e tenha procedido solicitação formal, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE/AL, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

PARÁGRAFO TREZE - Da regularidade fiscal: Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

TRE/AL, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

PARÁGRAFO QUATORZE - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/AL, visando à regularização.

PARÁGRAFO QUINZE - Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

PARÁGRAFO DEZESSETE - As consultas de que tratam as alíneas acima serão realizadas pelo setor responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços consignados neste contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Programa de Trabalho nº 167674, Elemento de Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), comprometidos pela Nota de Empenho nº 155/2025, no valor de R\$ **480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

As obrigações e responsabilidades da contratada estão discriminadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, regular com todas as condições exigidas para a habilitação no procedimento de contratação direta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas durante a execução dos serviços mencionados.

PARÁGRAFO QUARTO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

PARÁGRAFO SEXTO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações e responsabilidades da Contratante, bem como as condições exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, estão discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto ao **recebimento** do objeto, o fiscal obedecerá aos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência desse acompanhamento não exime a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surtirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO - Persistindo a irregularidade, o gestor deverá criar um processo específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria Administrativa - SAD, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-mails ou ofícios enviados à CONTRATADA pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplimentos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor enviar o processo contratual, anualmente, para a concessão de reajuste, observando as condições estabelecidas na Cláusula pertinente, submetendo à apreciação.

CLÁUSULA ONZE – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

Este contrato terá vigência de três meses, a partir da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para entrega do laudo é de 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

d.1) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato na hipótese de atraso injustificado de até 10 (dez) dias;

d.2) multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a partir de 11 (onze) a 30 (trinta) dias de atraso, considerando-se inexecução parcial do contrato;

d.2) multa de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Con-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

tratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do parágrafo primeiro, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA E À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, integralmente, em todos os seus termos, ao Aviso de Dispensa (evento 1884657) e à proposta comercial da Contratada, evento SEI nº 1873800 dos autos do Processo nº 0008229-68.2025.6.02.8000.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Maceió, 23 de fevereiro de 2026.

Pelo TRE/AL:

Desembargador Alcides Gusmão da Silva
Presidente

Pela Empresa:

DANIELA JOICE ALVES FERNANDES
SILVERIO:13619130612

Assinado de forma digital por DANIELA JOICE
ALVES FERNANDES SILVERIO:13619130612
Dados: 2026.02.26 06:28:29 -03'00'

Daniela Joice Alves Fernandes Silvério
Representante da empresa